



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2011

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, com sede e foro em Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, localizada à Rua São João, nº 290 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, portador da Carteira de Identidade nº M-1.083.665 SSP/MG, CPF nº 371.628.106-91, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTAL DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.087.338/0001-46, estabelecida à Avenida Bias Fortes nº 932, Sala 203 A, Bairro Lourdes - Belo Horizonte, MG, CEP: 30.170-011, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Jose Rubinger Filho, portador da carteira de identidade nº MG -3.907.466, expedida pela SSP/MG, CPF nº 790.234.526-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da nossa adesão a Ata de Registro de Preço nº 089/2010 - Planejamento SIRP nº 053/2010 - Estado de Minas Gerais, através da **Secretaria de Estado de Saúde** - licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2010, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Estaduais 44.787 de 18/04/2008 em suas alterações e demais legislações complementares e cabíveis e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE NO-BREAKS PARA PROTEÇÃO E SUPRIMENTOS DOS SISTEMAS DE REDE E TELEFONIA QUE INTERCONECTAM DIVERSOS PRÉDIOS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA / DO PRAZO

- I. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2011**, a partir da data de sua assinatura.
- II. O prazo da entrega do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias úteis após a data de emissão da ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	120	UN	NOBREAK NO BREAK DE 1.4 KVA. POTENCIA MÁXIMA CONFIGURÁVEL DE 1400VA/868W; FORMA DE ONDA DO	ENERMAX/ POWER GUARD II 1400VA/ NACIONAL	R\$ 465,00	R\$ 55.800,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

2

			INVERSOR, SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO PWM; ESTABILIZADOR E FILTRO DE LINHA INCORPORADOS; TENSÃO DE ENTRADA BI VOLT; TENSÃO DE SAÍDA 127VAC; FATOR DE POTÊNCIA: 0.62 OU SUPERIOR; FREQUÊNCIA: 60HZ; VARIAÇÃO DE ENTRADA DE 90V~137V(115) 190V~253V(220); RENDIMENTO EM REDE MÍNIMO 95%; LEDS REDE PRESENTE/BATERIA/SOBRECARGA E BATERIA BAIXA; ALARME AUDIOVISUAL INTERMITENTE PARA QUEDA DE REDE E FINAL DO TEMPO DE AUTONOMIA; SUPRESSÃO DE SURTOS, PICOS, FILTRAGEM DE RUÍDOS (FILTRO DE LINHAS INTERNO); GERENCIAMENTO INTELIGENTE DE BATERIAS COM RECARGA AUTOMÁTICA; AUTONOMIA DE 15 MINUTOS OU SUPERIOR; SENSOR DE SOBRECARGA ELETR.C/DESLIGAMENTO NA SAÍDA; PROTEÇÃO ELETRÔNICA DE SOBRE TEMPERATURA; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127/220 VAC OU SISTEMA BIVOLT AUTOMÁTICO DE TENSÃO; FREQUÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO: 60 HZ; BATERIA INTERNA SELADA INCORPORADA AO GABINETE; 1 BATERIA 12VDC / 7AH; BATERIAS PRÉ INSTALADAS; CONECTOR DO TIPO ENGATE RÁPIDO PARA EXPANSÃO DE AUTONOMIA (BATERIAS EXTERNAS); RECARGA AUTOMÁTICA; PROTEÇÃO CURTO-CIRCUITO E SOBRECORRENTE; CIRCUITO DESMAGNETIZADOR; TEMPO DE RECARGA DAS BATERIAS PARA 90% DA CARGA; 4 (QUATRO) TOMADAS DE SAÍDA; PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA SOB E SOBRETENÇÃO, CURTO CIRCUITO E SOBRECARGA DO INVERSOR;			
02	29	UN	NOBREAK	ENERMAX/ POWER GUARD II 2500VA/ NACIONAL	R\$1.125,00	R\$ 32.625,00
			NO BREAK DE 2.5 KVA. POTENCIA MÁXIMA CONFIGURÁVEL 2500VA/1550 W VAC; FORMA DE ONDA DO INVERSOR, SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO PWN; ESTABILIZADOR E FILTRO DE LINHA INCORPORADOS; TENSÃO DE ENTRADA BI VOLT; FATOR DE POTENCIA: 0.62 OU SUPERIOR; FREQUÊNCIA: 60HZ; TENSÃO DE SAÍDA 127VAC; BANCO DE BATERIA 12VDC 7 AH; VARIAÇÃO DE ENTRADA DE 90V~137V(115) 190V~253V (220); RENDIMENTO EM REDE MÍNIMO 95%;			



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Sector de Convênios e Contratos

3

		LEDS REDE PRESENTE/BATERIA/SOBRECARGA E BATERIA BAIXA; ALARME AUDIOVISUAL INTERMITENTE PARA QUEDA DE REDE E FINAL DO TEMPO DE; AUTONOMIA; SUPRESSÃO DE SURTOS, PICOS, FILTRAGEM DE RUÍDOS (FILTRO DE LINHAS INTERNO); GERENCIAMENTO INTELIGENTE DE BATERIAS COM RECARGA AUTOMÁTICA; AUTONOMIA DE 15 MINUTOS OU SUPERIOR; SENSOR DE SOBRECARGA ELETR.C/DESLIGAMENTO NA SAÍDA; PROTEÇÃO ELETRÔNICA DE SOBRE TEMPERATURA; BATERIA INTERNA SELADA INCORPORADA AO GABINETE; 1 BATERIA 12VDC/7AH; BATERIAS PRÉ INSTALADAS; CONECTOR DO TIPO ENGATE RÁPIDO PARA EXPANSÃO DE AUTONOMIA (BATERIAS EXTERNAS); RECARGA AUTOMÁTICA; PROTEÇÃO CURTO CIRCUITO E SOBRECORRENTE; CIRCUITO DESMAGNETIZADOR; TEMPO DE RECARGA DAS BATERIAS PARA 90% DA CARGA; 6 (SEIS) TOMADAS DE SAÍDA; PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA SOB E SOBRETENCAO, CURTO CIRCUITO E SOBRECARGA DO INVERSOR; INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL);			
VALOR TOTAL: R\$ 88.425,00 (OITENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)					

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Vincula-se a este Contrato a Ata de Registro de Preço n.º 089/2010 – Pregão Eletrônico 053/2010 – Planejamento SIRP n.º 053/2010 – Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão gerenciador deste Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, através do Setor de Tecnologia da Informação, situado à Rua João Pinheiro, n.º 290 – centro - horário de entrega de 09h00 às 17h00 Lagoa Santa/MG, nos termos do art. 67 e 73 à 76 da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos equipamentos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos equipamentos, cabendo à **CONTRATADA** adota as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato
- II. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

III. Entregar o objeto, nas quantidades, especificações, datas e horários estipulados no local indicado, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

IV. Arcar com os impostos, seguros, taxas, fretes, carga e descarga e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento.

V. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

VI. Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições do Contrato.

VII. Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributaria, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

VII. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.

IX. Absorver qualquer tributo seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem ser instaurados, abstendo-se ela, igualmente, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar da **CONTRATANTE**, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação.

X. Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas/ Notas Fiscais por meio de crédito na conta corrente, após atestadas pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do objeto conforme contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 88.425,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

DOTAÇÃO	FICHA
02.02.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00	43
02.03.01.04.122.0007.2003.4.4.90.52.00	89
02.05.01.12.122.0005.2003.4.4.90.52.00	124
02.05.02.12.361.0014.2024.4.4.90.52.00	156
02.05.02.12.361.0014.2028.4.4.90.52.00	160
02.05.02.12.365.0014.2025.4.4.90.52.00	174
02.06.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00	213
02.06.02.06.182.0022.2020.4.4.90.52.00	219
02.07.01.10.122.0019.2100.4.4.90.52.00	239
02.07.01.10.301.0015.2110.4.4.90.52.00	259
02.07.01.10.301.0018.2112.4.4.90.52.00	289
02.07.01.10.302.0016.2118.4.4.90.52.00	296
02.07.01.10.302.0016.2126.4.4.90.52.00	311
02.07.01.10.302.0016.2139.4.4.90.52.00	321
02.07.01.10.303.0015.2114.4.4.90.52.00	333
02.07.01.10.305.0017.2124.4.4.90.52.00	356
02.08.01.08.122.0005.2003.4.4.90.52.00	364
02.08.01.08.243.0005.2066.4.4.90.52.00	372
02.08.01.08.244.0005.2067.4.4.90.52.00	377
02.08.03.08.243.0023.2071.4.4.90.52.00	388
02.08.03.08.243.0023.2072.4.4.90.52.00	394
02.08.03.08.244.0023.2073.4.4.90.52.00	407
02.09.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00	448
02.10.01.27.122.0005.2003.4.4.90.52.00	522
02.11.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00	547
02.12.01.18.122.0005.2003.4.4.90.52.00	564
02.14.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00	627
02.14.04.26.782.0021.2093.4.4.90.52.00	675
02.14.04.26.782.0021.2096.4.4.90.52.00	687
02.15.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00	696



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024 de 2010;



8

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 deste Decreto.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente Contrato de Fornecimento ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas no presente Contrato de Fornecimento ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, no Contrato de Fornecimento.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa do presente Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável do presente Contrato sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas no Contrato de Fornecimento e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

9

supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

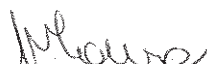
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


Lagoa Santa, 14 de fevereiro de 2011.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


PORTAL DE INFORMÁTICA LTDA,
871 JOSE RUBINGER FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 029013696-26


CPF: 072457.366.69